REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO Nº 3.863/2021

Autoriza a alteração da destinação de área pública localizada no bairro Estrela da Mata; o recebimento, em doação, de área verde e obra de ETE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – modificar a destinação de uma área de 443,644 m2 (quatrocentos e quarenta e três vírgula seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados), incluída numa área maior com 6.543,31 m2 (seis mil e quinhentos e quarenta e três vírgula trinta e um metros quadrados), identificada como área verde 5, objeto da matrícula n° 33.281 do Serviço Registrai de Imóveis de Ponte Nova, localizada no Bairro Estrela da Mata, conforme croqui e memorial descritivo constantes do Anexo I desta Lei, passando a integrar as áreas de equipamentos urbanos do referido loteamento;

II – receber, a título de doação, em caráter irreversível e sem encargos:

a) uma área de 443,644 m2 (quatrocentos e quarenta e três vírgula seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados), situada na área remanescente do bairro Estrela da Mata I, conforme croqui e memorial descritivo constantes do Anexo II desta Lei, passando a integrar as áreas verdes do loteamento, em compensação ao previsto no inciso I deste artigo;

b) obra destinada a implantação de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, conforme dimensões e memorial descritivo constante do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O recebimento da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE dependerá de comprovação de regular licenciamento ambiental, na forma da legislação especial, e sua operacionalização dependerá, nos termos da licença, da adoção de medidas mitigadoras dos danos sociais e ambientais.

Art. 2º O Município e o empreendedor realizarão processo competente para individualização e registro perante o Cartório de Registro de

Imóveis, sem encargos para o Município, bem como os devidos ajustes do loteamento, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário